



Ofício-Circular n. 123/2012  
0011928-65.2011.8.24.0600

Florianópolis, 07 de maio de 2012.

Senhor Juiz de Direito Diretor do Foro:

Encaminho a Vossa Excelência fotocópias do parecer (fls. 9/10) e da decisão (fl. 11) exarados nos autos acima referidos, bem como do Aviso n. 16/2012, a fim de que seja dado conhecimento aos demais juízes e chefes de cartório dessa comarca.

Atenciosamente,

**Desembargador Vanderlei Romer**  
Corregedor-Geral da Justiça



**Autos nº 0011928-65.2011.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente: Celerita Dinorah Soares de Carvalho Silva e outro:**

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Trata-se de expediente encaminhado por Celerita Dinorah Soares de Carvalho Silva, Diretora do Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento do Judiciário do Estado do Maranhão, comunicando que, no dia 12 de setembro de 2011, foi informada da inutilização de 07 (sete) selos de fiscalização judicial, tipo oneroso, números 129542 a 129546, 15670 e 15673.

Referida inutilização foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico daquela Corte Estadual (fl. 4).

No despacho de fl. 5, o Juiz-Corregedor do Núcleo IV desta Corregedoria, Dr. Davidson Jahn Mello, remeteu os presentes autos ao Núcleo I, por entender que a análise da matéria caberia a este.

#### **É o relatório necessário.**

Conforme se denota da Resolução n. 34/2007, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (fls. 06-08), aquela Corte se utiliza de selos de fiscalização judicial em todas as certidões e alvarás expedidos pelas Secretarias do Tribunal, Corregedoria Geral da Justiça, Secretarias Judiciais e Secretarias da Diretoria do Fórum.

Portanto, trata-se de formalidade essencial à expedição de certidões e alvarás judiciais, acarretando, inclusive, na forma do parágrafo único do artigo 2.º da aludida Resolução, a invalidade do ato no caso de ausência.

Deste modo, o extravio de tal selo, por se tratar de segurança conferida aos atos judiciais, utilizado por aquele Estado, carece de ampla divulgação aos demais órgãos do Poder Judiciário.

Assim sendo, entendo por bem, seja expedido Aviso, para publicação no DJE, bem como ofício-circular, comunicando aos Juizes de Direito e Chefes de Cartório do Estado de Santa Catarina, sobre a ocorrência do já mencionado extravio.

Entendo ainda, apesar dos cuidados tomados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no sentido de amplamente divulgar o



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 10

ocorrido, sejam alertados os Juízes e Chefes de Cartórios para que tomem cuidados redobrados ao se depararem com documentos em que se verifique a presença de selos judiciais advindos daquele Tribunal.

Por fim, apesar do entendimento eminente Juiz-Corregedor Davison Jahn Mello, esposado no despacho de fls. 5, creio que o mencionado extravio de selos também possa repercutir na esfera extrajudicial. Deste modo, entendo prudente nova remessa ao Núcleo IV desta Corregedoria, para os fins de direito.

Ante o exposto, **opino** pela expedição de Aviso, a ser publicado no DJE, bem como pela expedição de ofício-circular, endereçado aos juízes diretores de foro, para que dêem conhecimento aos demais juízes e aos chefes de cartório de cada comarca, quanto aos termos do presente parecer.

**Opino**, ainda, pela remessa dos presentes autos digitais ao Núcleo IV desta Corregedoria.

É o parecer que submeto à apreciação de de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 19 de abril de 2012.

**Vitoraldo Bridi**  
**Juiz Corregedor**



**Autos nº 0011928-65.2011.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente:** Celerita Dinorah Soares de Carvalho Silva e outro

### **DECISÃO**

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Vitoraldo Bridi (fls. 09-10).

2. Expeça-se Aviso para Publicação no DJE acerca da noticiada inutilização dos selos de fiscalização judiciais de n. 129542 a 129546 e 15670 a 15673, bem como ofício-circular aos Juízes Diretores de Foro, para que comuniquem aos demais magistrados e chefes de cartório da respectiva comarca.

3. Cumprido o item precedente, remetam-se os presentes autos ao Núcleo IV.

Florianópolis (SC), 19 de abril de 2012.

Desembargador **Vanderlei Romer**  
Corregedor-Geral da Justiça



**AVISO N. 16/2012**

Autos nº 0011928-65.2011.8.24.0600

O Desembargador Vanderlei Romer, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os termos do Comunicado de Extravio de Selos, da Diretora do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário do Estado do Maranhão, Sra. Celerita Dinorah Soares de Carvalho Silva, **AVISA** aos responsáveis pelas serventias judiciais deste Estado, sobre o extravio de 7 (sete) selos de fiscalização Judicial - Oneroso, de numerações 129542 a 129546, 15670 e 15673, pertencentes à 2ª Vara da Comarca de Pinheiro/MA.

Apesar das precauções tomadas pela Diretoria do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário daquele Estado, os cuidados devem ser redobrados ao receber documentos advindos da Comarca acima mencionada.

Florianópolis (SC), 07 de maio de 2012 .

Desembargador **Vanderlei Romer**  
Corregedor-Geral da Justiça